


Art. 565. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 566. Revogam-se as disposições em contrário, observando-se que, em cada caso, enquanto não forem expedidos os atos regulamentares necessários à execução deste Código, continuam em vigor, no que não colidirem com ele, a Lei Complementar Municipal 016 de 18 de março de 1994 e demais leis municipais tributárias, suas alterações e seus respectivos regulamentos.



MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE SANTANA DO PIAUÍ

ANEXO I

O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será calculado pela seguinte fórmula:

1.1 – Terreno	Valor m² R\$
Polígono Central	6,00
Polígono Intermediário	3,60
Polígono Periférico	- 1,20
1.2 – Edificação*	Valor m² R\$
Prédio Especial	150,00
Casa / Apartamento	120,00
Loja / Salão	90,00
Indústria / Fábrica	48,00
Galpão / Telheiro	30,00

Fórmulas de Cálculo

VVT = AT x Vmt² X T x S x P

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 25/09/19
Aguiar Miguel de Araújo
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 25/09/19
Aguiar Miguel de Araújo
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santa Helena do Piauí-PI
Aguiar Miguel de Araújo
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 26/09/2019
Aguiar Miguel de Araújo
PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data 25/09/2019
Aguiar Miguel de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

$$VVE = AE \times Vm^2 \times (FCC/100)$$

$$VVI = VVT + VVE$$

$$VI = VVI \times \text{Alíquota}$$

ONDE:

VVT – Valor Venal do Terreno

AT – Área do Terreno (m²)

Vmt² - Valor base para cálculo do valor venal do terreno

T – Fator de Topografia do Terreno

S – Fator de Situação do Terreno

P – Fator de Pedologia do Terreno

VVE – Valor Venal de Edificação

AE – Área de Edificação (m²)

Vme² - Valor do m² de Edificação

FCC – Fator Corretivo da Construção

VVI – Valor Venal do Imóvel

VI – Valor do Imposto

Fatores do Terreno

Topografia	Coeficiente
Plano	1,00
Aclive	0,80
Declive	0,80
Situação do Terreno	Coeficiente
Esquina com mais de uma frente	1,10
Meio cia Quadra	1,00
Encravado / Vila	0,80
Gleba	0,60
Pedologia	Coeficiente
Firme / Normal	1,00
Alagado	- 0,80
Inundável	0,80

Categoria da Edificação

Revestimento da Fachada Principal	Coeficiente
Especial	12,00
Madeira	10,00
Reboco	6,00
Piso	Coeficiente
Plástico / Outros	10,00
Madeira	8,00
Cerâmico	6,00
Cimento	3,00
Forro	Coeficiente



Laje	10,00
Chapa / Outros	10,00
Estrutura	8,00
Estuque / Gesso	6,00
Cobertura	Coefficiente
Laje	10,00
Amianto / Zinco	8,00
Telha de Barro	6,00
Palha	4,00
Instalação Sanitária	Coefficiente
Mais de uma interna	6,00
Urna completa	4,00
Urna simples	2,00

ANEXO II

LISTA DE SERVIÇOS PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ISSQN DE SANTANA DO PIAUÍ

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.09 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.



2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisiologia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapia de qualquer espécie destinados ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetricia.



4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecido, sêmen, órgão e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecido, sêmen, órgãos e matérias biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.



5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagem e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimentos, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadoria produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.



7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitados e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, , residence-service, suíte



service, hotelaria marítima, hotéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – 10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem e intermediações de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens e móveis ou imóveis,

não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito

de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veículos por quaisquer meios.

10.09 – representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estabelecimento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estabelecimento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.



11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do especulador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, dança, desfile, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambiente fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, esportivas, shows, concertos, desfile, óperas, competições esportivas, de despreza intelectual ou congêneres.



12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevados ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Reconhecimento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou recuperação de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, cortes, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetivos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusividade com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecimento pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.



14.11 – tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheque pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Eminentes de cheques sem fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de aviões, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com administração central; licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão. Alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de



crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação da aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantias, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustentação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativa à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de créditos similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustentação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e



renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transportes de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transportes de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas. Planejamento de campanhas ou sistema de publicidades, elaboração de desenhos, texto e demais matérias publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito a ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.



17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de organização e Métodos.

17.17 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços de registro públicos, cartorários e notariais.

20.01 - Serviços de registro públicos, cartorários e notariais.

21- Serviços de Exploração de Rodovias

21.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação,



manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

22 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

22.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

23.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24 – Serviços funerários.

24.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transportes do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres

24.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

24.03 – Planos ou convênios funerários.

25 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

25.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26 – Serviços de assistência social.

27 – Serviços de química.

28 – Serviços de biblioteconomia.

28.01 - Serviços de biblioteconomia.

29 – Serviços de biologia, biotecnologia

29.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.



30 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

30.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31 – Serviços de desenhos técnicos.

31.01 – Serviços de desenhos técnicos.

32 – Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

32.01 - Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

33.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

34.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35 – Serviços de meteorologia.

35.01 – Serviços de meteorologia.

36 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

36.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37 – Serviços de museologia.

37.01 - Serviços de museologia.

38 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

38.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

39 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

39.01 – Obras de arte sob encomenda.



1º O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

2º Ressalvados as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

3º O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

4º A incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado.

5º Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da Lista de Serviços aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação alcance participantes deste município.

6º Para os efeitos do ISS considera-se:

I – **Profissional autônomo:** pessoa física que regularmente inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC -, execute pessoalmente prestação de serviços inerentes à sua categoria profissional e possua até dois empregados, cujo trabalho não interfira diretamente no exercício da profissão, ficando a pessoa física não inscrita no CMC sujeita à tributação com base no preço do serviço.

II – **Trabalhador avulso:** aquele que, sindicalizado ou não, presta serviços sem vínculo empregatício a diversas empresas, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou órgão gestor de mão de obra.

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Atividades constantes da lista do Art. 28	Base de cálculo	Aliquota
DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS		
1. EMPRESA		
1.1 – Item 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0 e Subitem 15.10	Prestação de Serviço	3%
1.2 – Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens	Prestação de Serviço	3%



2 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	Prestação de Serviço	3%
---	----------------------	----

DISCRIMINAÇÃO	R\$ / PROFISSIONAL
1. Profissionais autônomos	
1.1 Nível Superior	220,00
1.2 Nível médio	110,00
1.3 Outros	20,00

Motivo	DISPOSITIVO INFRINGIDO	PENALIDADE APLICÁVEL	
Não Emissão NF	153 CTM	Art. 441, II do CTM	R\$ 154,00 à R\$ 5.000,00
Não Recolhimento ISS	Art. 134 do CTM	Art. 441, IV "b" do CTM	50 %

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – Licença para funcionamento de estabelecimento Comercial, Industrial ou Prestador de Serviço, por ano ou fração, por classe de área (m ²)	
1.1 – Até 10	10,00
1.2 – De 11 a 20	22,00
1.3 – De 21 a 30	35,00
1.4 – De 31 a 70	52,00
1.5 – De 71 a 100	82,00
1.6 – De 101 a 200	192,00



1.7 – De 201 a 300	258,00
1.8 – De 301 a 400	417,00
1.9 – De 401 a 600	670,00
1.10 – De 601 a 800	894,00
1.11 – Acima de 800	1.192,00
2 – Licença para funcionamento de profissionais liberais e autônomos estabelecidos por ano	
2.1 – Nível Superior	74,00

DISCRIMINAÇÃO	RS
2.2 – Nível Médio	44,00
2.3 – Outros	15,00
3 – Licença para o exercício de comércio ou eventual, por dia	50,00
4 – Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, por dia	
4.1 – Barraca ou semelhantes em feira livre	10,00
4.2 – Veículo onde se comercializam produtos	4,00
4.3 – Bancas de jornais e revistas	2,00
4.4 – Trailers, lanchonetes e semelhantes	6,00
4.5 – Circos, feiras, exposições etc.	9,00
4.6 – Outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores	3,00
DISCRIMINAÇÃO	RS
4.7 – Parques de Diversão por dia	200,00
5 – Licença para publicidade	



5.1 – Painel, outdoor, cartaz, placa, letreiro luminoso ou não colocados em locais permitidos, por unidade/mês ou fração	11,00
5.2 – Sonora em veículo circular mês ou fração	15,00
5.3 – Escrita, letreiro luminoso e sonora em estabelecimento por ano ou fração	15,00
6 – Execução de obras particulares por área (m ²)	
6.1 – Construção de prédio com mais de 02 pavimentos	1,50
6.2 – Construção até 02 pavimentos	1,20
6.3 – Dependências residenciais, comerciais ou serviços	0,80
6.4 – Demolição ou reforma	0,40
6.5 – Construção de canalização subterrânea de rede telefônica, energia, água e esgotos por m ²	0,40
6.6 – Execução de outros serviços de engenharia	1,50
6.7 – Aprovação de loteamento por lote	3,00
6.8 – Construção de rede de energia metro linear	0,50
6.9 – Terraplanagem de obras complementares	0,03
6.10 – Pavimentação	

DISCRIMINAÇÃO	R\$
6.10.1 – Poliédrica	0,50
6.10.2 – Asfáltica	0,10
7 – Estabelecimentos Hospitalares	
7.1 – Até 25 leitos	298,00
7.2 – De 26 a 50 leitos	447,00
7.3 – Mais de 50 leitos	745,00
8 – Exploração de transporte de carga ou passageiro, por veículo, por ano	
8.1 – Passageiro	170,00
8.2 – Carga	100,00



ANEXO IV



TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, E CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO POR METRO LINEAR DE TESTADA E COLETA DE LIXO P/ m² DA ÁREA EDIFICADO/ANO POR METRO LINEAR DE TESTADA POR ANO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
8.3 – Táxi	60,00
8.4 – Moto táxi	30,00
9 – Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	
9.1 – Até 05 quartos	74,00
9.2 – De 6 a 15 quartos	115,00
9.3 – De 16 a 30 quartos	220,00
9.4 – Mais de 30 quartos	290,00
9.5 – Por suíte	22,00
9.6 – Por apartamento	25,00
10 – Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza por turma	25,00
11 – Salão de beleza por cadeira	30,00
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1.1 – Limpeza pública e conservação de calçamentos p/ serviço	
Polígono central	0,44
Polígono intermediário	0,30
Polígono periférico	0,15
1.2 – Coleta de lixo	
Polígono central	0,22
Polígono intermediário	0,15
Polígono periférico	0,07

